



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Terça-Feira, 04 de Novembro de 2025 - Ano XCVIII - Nº 179 www.itabaiana.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2025.

INSTITUI O NÚCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES (NUCA) COMO POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO a orientação apresentada pelo *Selo UNICEF*, objetivando a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Itabaiana;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, visando garantir a participação, mobilização e protagonismo juvenil como instrumento de transformação social e enfrentamento das vulnerabilidades e desigualdades que afetam essa faixa etária;

CONSIDERANDO a importância da participação efetiva dos adolescentes na gestão das políticas públicas do Município, reconhecendo-os como agentes de mudança da realidade social das comunidades onde vivem;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana-PB, o **Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA)**, destinado a assegurar o pleno exercício da cidadania e a participação dos adolescentes na formulação, execução e aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas à infância e juventude.

Art. 2º O NUCA observará a participação paritária de gênero, devendo contar com, no mínimo, **16 (dezesesseis) adolescentes**, respeitando-se as diferenças e a diversidade de cada integrante.

Parágrafo único. O Núcleo contará com um **mobilizador municipal**, responsável por mediar as atividades e articular a participação dos adolescentes oriundos de diversas localidades do Município, sejam eles integrantes de grêmios estudantis, grupos culturais, associações de bairro, coletivos ou outras formas de organização juvenil.

Art. 3º As ações desenvolvidas pelos adolescentes no âmbito do NUCA terão como objetivo complementar os esforços

do Poder Público Municipal na melhoria das condições de vida da população, estimulando o desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores voltados ao fortalecimento da cidadania, da solidariedade e da participação social.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana - PB, 04 de novembro de 2025.

José Cláudio Cavalcante Chaves Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana - PB

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2025.

Institui o Programa Municipal de Vacinação Extramuros – “Vacinação nas Escolas”, no âmbito do Município de Itabaiana-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir o acesso universal e equitativo às ações e serviços de saúde, conforme o disposto no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que organizam o Sistema Único de Saúde (SUS) e definem como atribuição dos entes federativos a execução de ações de vigilância epidemiológica e imunização;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aumento da cobertura vacinal no público infantil e adolescente do Município;

CONSIDERANDO o interesse público em assegurar a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para o fortalecimento das políticas de prevenção e promoção da saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana-PB, o **Programa Municipal de Vacinação Extramuros – “Vacinação nas Escolas”**, destinado aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental das redes pública e privada, com o objetivo de intensificar as ações de imunização e ampliar a cobertura vacinal da população em idade escolar.

Art. 2º As Unidades Básicas de Saúde – UBS entrarão em contato com as escolas localizadas em seu território de



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto

Prefeito Constitucional

Amanda Virgínia da Silva Costa

Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica

Gesielle Fernandes Brito Lima de Menezes

Diretora de Atos e Publicações





abrangência, para agendar as datas em que as equipes de saúde realizarão a vacinação nas escolas, pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar previamente as datas e horários das ações de vacinação, garantindo ampla comunicação aos alunos e familiares.

Art. 3º Serão vacinadas as crianças que apresentarem a carteira de vacinação no dia agendado, após análise e identificação de atraso vacinal.

§ 1º Não serão vacinadas as crianças que não apresentarem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou que tenham registrado evento adverso específico, devidamente comprovado por atestado médico.

§ 2º Compete à escola comunicar aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de cinco dias, a data da ação de vacinação e a necessidade de envio da carteira de vacinação.

§ 3º A escola encaminhará à UBS a relação das crianças que não apresentarem a carteira de vacinação, contendo o nome do aluno, dos responsáveis, endereço e telefone para acompanhamento.

§ 4º Decorridos 60 (sessenta) dias sem comparecimento dos responsáveis à UBS, a equipe de saúde realizará visita domiciliar para orientação e atualização vacinal.

Art. 4º Após o período de matrícula anual, as escolas deverão enviar à unidade básica de saúde de referência a versão digitalizada das carteiras de vacinação dos alunos matriculados, para fins de análise e atualização do status vacinal.

Art. 5º O referenciamento das escolas às respectivas unidades básicas de saúde será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde editar **normas complementares**, se necessárias, para execução e acompanhamento deste Decreto, bem como à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas administrativas correlatas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana - PB, 04 de novembro de 2025.

José Cláudio Cavalcante Chaves Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana - PB